

RESOLUÇÃO Nº 017/2013, DE 17 DE ABRIL DE 2013

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC do Curso de Artes Visuais – Licenciatura.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE – Processo nº 095/2012, Parecer nº 028/2013 -, tomada em sua sessão plenária de 2 de abril de 2013,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO CONCEITO OU DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC é uma atividade de integração curricular obrigatória do Curso de Artes Visuais – Licenciatura – e consiste na elaboração de uma monografia abordando temas referentes ao campo da Arte, com predominância a Artes Visuais em seu contexto pedagógico.

§ 1º O TCC poderá ser desenvolvido individualmente ou em dupla.

§ 2º O TCC deverá ser elaborado pelo aluno, sob a orientação de um professor, aprovado pelo Departamento de Artes, por ele escolhido.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos da elaboração do TCC:

I – possibilitar ao aluno o desenvolvimento de sua capacidade científica, intelectual e criativa;

II - vivenciar um processo de iniciação científica em uma temática de interesse, no âmbito das Artes Visuais.

CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA, DA MATRÍCULA E DA FREQUÊNCIA

Art. 3º O TCC do Curso de Artes Visuais - Licenciatura está subdividido em TCC I e TCC II, necessariamente sequenciais, nas Fases VII e VIII do Curso.

Art. 4º A matrícula será feita na data prevista no Calendário Acadêmico, conforme resolução vigente.

Art. 5º O TCC I tem uma carga horária de 2 (dois) créditos acadêmicos, correspondente a 36 (trinta e seis) horas-aula, e o TCC II tem uma carga horária de 9 (nove) créditos acadêmicos, correspondente a 162 (cento e sessenta e duas) horas-aula.

Parágrafo único. O aluno pagará a quantidade de créditos financeiros suficientes para cobrir os custos específicos da disciplina TCC II, de acordo com a norma vigente na FURB.

Art. 6º O registro da frequência do aluno no TCC I ficará sob a responsabilidade do professor da disciplina e deverá atender a 75% (setenta e cinco por cento), conforme Resolução vigente da FURB. No TCC II, o registro da frequência ficará sob a responsabilidade do professor orientador e do coordenador de TCC.

CAPÍTULO IV DO INÍCIO, DO DESENVOLVIMENTO E DA CONCLUSÃO

Art.7º Para iniciar o TCC, o aluno matricular-se-á na respectiva disciplina e deverá:

I – no TCC I:

- a) encaminhar requerimento ao professor coordenador de TCC;
- b) elaborar o projeto de monografia, a partir de orientações da coordenação e sob a supervisão do professor orientador, e encaminhá-lo ao coordenador de TCC para avaliação, acompanhado de declaração de aceite do professor orientador, no prazo de 20 (vinte) dias antes do término do semestre letivo;

II – no TCC II:

- a) desenvolver a monografia, de acordo com as atividades previstas no plano de trabalho previamente elaborado;
- b) apresentar, oralmente, o projeto de curso realizado, perante uma banca examinadora composta por professores e profissionais da área, em sessão pública, na forma e data pré-estabelecida pelo coordenador;
- c) apresentar, oralmente, o TCC perante uma banca examinadora composta por professores e profissionais da área, em sessão pública, na forma e data pré-estabelecida pelo coordenador.

§ 1º A proposta de projeto de curso mencionado na alínea “b” do inciso II, será operacionalizada a partir de projetos oriundos da prática do Estágio Supervisionado ou com Programas e Projetos de Extensão em forma de cursos, oficinas, workshops ou monitorias, que colocará o aluno em situações de ensino-aprendizagem, no âmbito da educação formal e informal.

§ 2º No projeto de curso o aluno exercerá o papel de professor ou orientador de arte para diferentes faixas etárias, em diferentes situações, em instituições públicas ou privadas, tais como instituições de ensino, ateliês, museus, fundações de cultura, centros de pesquisa e outros espaços que desenvolvam ações educacionais, culturais e artísticas, que sejam conveniados com a FURB para realização de Estágios Curriculares dos Cursos de Licenciatura.

Art. 8º A alteração do projeto da monografia somente será permitida com a aprovação do professor coordenador.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º O TCC é coordenado por um professor do Quadro da FURB, indicado pelo Departamento de Artes e aprovado pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. A carga horária do coordenador é definida de acordo com Resolução vigente.

Art. 10. O orientador, sugerido pelo aluno, terá o seu nome submetido à aprovação do coordenador e a sua área de atuação deverá ser compatível com os objetivos do Curso.

§ 1º O professor orientador de TCC II recebe a carga horária de acordo com a Resolução vigente, sendo que a supervisão desenvolvida no TCC I não será remunerada.

§ 2º O número máximo de trabalhos para orientação no TCC II, no semestre, por professor, não pode exceder a 04 (quatro).

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11. Compete ao coordenador de TCC:

I – coordenar e promover o intercâmbio entre entidades, empresas ou setores da FURB, visando apoiar o aluno no desenvolvimento do TCC;

II – administrar e supervisionar, de forma global, a elaboração dos TCC, de acordo com este Regulamento;

III – disponibilizar este Regulamento aos alunos e aos orientadores de TCC;

IV – estabelecer o cronograma semestral da execução do TCC;

V – lecionar a Disciplina TCC I, orientando os alunos na elaboração do seu projeto de monografia;

VI - submeter ao Departamento os nomes dos professores indicados para as atividades de orientação de monografia e sua respectiva carga horária;

VII – manter contato com os orientadores de monografia, informando-os sobre a estrutura, metodologia e apresentação desse trabalho, visando ao aprimoramento e à solução de problemas relativos ao seu desenvolvimento e ao acompanhamento da execução dos planos de trabalho do TCC;

VIII - homologar os planos de trabalho e respectivos orientadores propostos pelos alunos;

IX – coordenar as apresentações da monografia;

X – aprovar a banca examinadora;

XI – determinar a forma de entrega da monografia aos membros da banca examinadora;

XII – receber os termos de avaliação da monografia emitidos pela banca examinadora;

XIII - apresentar à Divisão de Registros Acadêmicos – DRA da FURB, ao final de cada semestre, as notas atribuídas aos alunos;

XIV - apresentar relatório, ao final de cada semestre, ao Colegiado do Curso;

XV – encaminhar, à Biblioteca Universitária da FURB, 01 (um) exemplar, em meio eletrônico, de todos os TCC aprovados e autorizados pelo(s) autor(es);

XVI – avaliar a execução do projeto de curso, juntamente com o orientador do TCC, atribuindo-lhe uma nota na escala de 0 a 10 (zero a dez).

Art. 12. Compete ao orientador:

I – encaminhar ao coordenador de TCC declaração de aceite de orientação do trabalho dos alunos;

II – submeter o plano de trabalho da monografia à análise dos Comitês de Ética da FURB, quando o tema da pesquisa o exigir;

III – estabelecer e cumprir o horário e o local de atendimento aos alunos, nas dependências da FURB;

IV – orientar os alunos e acompanhar a monografia em todas as suas etapas;

V – contatar com o coordenador de TCC para solucionar possíveis dificuldades que ocorrerem no desenvolvimento do trabalho;

VI – encaminhar, ao coordenador de TCC, 03 (três) exemplares da monografia, em data a ser fixada em comum acordo com os alunos;

VII – participar, como presidente, da banca examinadora e sugerir membros para a composição da mesma;

VIII – estar disponível para participar de mais bancas examinadoras em, no mínimo, ao número igual de trabalhos orientados;

IX – apresentar relatório sobre as atividades desenvolvidas com os alunos, mensalmente, ao coordenador de TCC;

X – certificar se, na versão final da monografia, todas as recomendações propostas pela banca examinadora foram realizadas, como condição para registro da nota.

Art. 13. Compete ao aluno:

I – no TCC I:

a) apresentar o plano de trabalho, atendendo ao disposto neste Regulamento;

b) sugerir professor orientador e membros para a composição da banca examinadora.

II – no TCC II:

- a) participar das reuniões e outras atividades para as quais for convocado pelo orientador ou coordenador de TCC;
- b) respeitar o cronograma de trabalho, de acordo com o plano aprovado pelo professor orientador e pelo coordenador;
- c) cumprir o horário de atendimento estabelecido com o professor orientador;
- d) redigir a monografia;
- e) entregar 03 (três) exemplares da monografia ao orientador, até a data preestabelecida, atendendo ao cronograma definido pelo coordenador;
- f) apresentar, oralmente, a monografia, perante a banca examinadora;
- g) encaminhar a versão final da monografia, em meio eletrônico, em PDF, ao coordenador, até a data preestabelecida;
- h) cumprir as normas deste Regulamento.

Art. 14. Compete aos membros da banca examinadora:

- I – receber as cópias da monografia;
- II – inteirar-se dos termos deste Regulamento;
- III – realizar a avaliação da monografia, de acordo com os critérios deste Regulamento;
- IV – encaminhar os resultados da avaliação ao coordenador de TCC, após a arguição, acompanhados do termo de avaliação.

Parágrafo único. Não haverá remuneração para a banca examinadora.

CAPÍTULO VII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC

Art. 15. A estrutura e apresentação do TCC seguem as Normas Técnicas e a Metodologia do Trabalho Acadêmico adotadas pela FURB, as quais devem estar em conformidade com o que estabelece a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 16. O TCC deve primar pela autenticidade de sua autoria e veracidade técnico-científica dos dados, cuja falsificação é passível de sanções penais.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DO TCC

Art. 17. As avaliações finais do TCC I e TCC II serão realizadas da seguinte forma:

I – TCC I – a avaliação será realizada pelo professor da disciplina e expressa por uma nota de 0 a 10 (zero a dez), atribuída ao projeto de monografia desenvolvido pelo aluno, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis), satisfeitas as exigências contidas neste Regulamento.

II – TCC II - composta pela monografia, será avaliada pela banca examinadora e expressa por uma nota, de 0 a 10 (zero a dez), atribuída ao trabalho escrito e à exposição oral, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis), satisfeitas as exigências contidas neste Regulamento.

Parágrafo único. A nota final está condicionada à entrega formal da monografia após a apresentação pública, com as devidas correções, se houver.

Art. 18. A banca examinadora do TCC será composta por:

- I – orientador do TCC;
- II – um professor ou profissional compatível com a área, indicado pelo coordenador de TCC;
- III – um professor da FURB, escolhido conjuntamente pelo aluno e orientador.

§ 1º A banca examinadora é presidida pelo professor orientador.

§ 2º Nos trabalhos desenvolvidos em dupla, as notas da apresentação oral são atribuídas individualmente e a nota do trabalho escrito é igual para os dois alunos.

Art. 19. A avaliação da monografia é feita com base nos seguintes requisitos mínimos:

- I – escolha do tema: relevância e originalidade;
- II – desenvolvimento lógico: clareza e precisão de raciocínio nas explicações, contextualização do tema, fundamentação teórica, relacionamento teoria/prática e capacidade de síntese;
- III – redação: precisa, objetiva, clara e terminologia adequada;
- IV - apresentação: uso das normas técnicas adotadas pela FURB.

Art. 20. A avaliação da apresentação pública baseia-se nos seguintes requisitos mínimos:

- I – domínio do tema;
- II – linguagem técnico-científica clara e adequada;
- III – sequência lógica;
- IV – habilidade de comunicação;
- V – compreensão das questões propostas pela banca examinadora;
- VI – clareza nas respostas às perguntas formuladas;
- VII – capacidade de reavaliar afirmações;
- VIII - uso das normas técnicas adotadas pela FURB.

Art. 21. O tempo da apresentação pública de cada TCC é de 30 (trinta) minutos, com até mais 20 (vinte) minutos para arguição realizada pela banca examinadora.

Parágrafo único. Para os TCC realizados em dupla, cada aluno tem 15 (quinze) minutos para a apresentação oral.

Art. 22. Somente os TCC aprovados podem ser encaminhados, em meio eletrônico, à Biblioteca Universitária da FURB.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. Os professores orientadores somente são remunerados a partir da homologação do plano de trabalho, pelo coordenador de TCC.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, ouvidas as partes envolvidas.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Blumenau, 17 de abril de 2013.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO